Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2025 - Nº 4.007 - 14 de maio de 2025

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420400700012025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca, LENÁRIA LUANE LIMA DE ALENCAR – CPF:065.167.***-**, aprovada na modalidade Ampla Concorrência, no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN – Edital nº 001/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.708, de 28.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado pelo Edital nº 01/2024/SEMEC/PMT, de 04.07.2024, publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024 – nomeada para exercer o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Arquiteta, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, através da Portaria 429/2025, publicada no DOM 4.004, de 09.05.2025, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária para provimento do cargo, através do email concurso.coreg.sema@gmail.com . Telefone de contato para esclarecimentos – (86) 3198-2003/2026/2035 ou (86) 99436-1710, WhatsApp: (86) 99490-5206, das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira. Teresina(PI), 14 de maio de 2025. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430400700022025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 014/2021 . PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 00043.003890/2025-42. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADO: ROBERTO MESQUITA DE CARVALHO, CPF Nº 001.563.703-44. OBJETO: Suprimir 10% sobre o valor inicial atualizado do Contrato nº 014/2021, cujo objeto é a locação do imóvel localizado à Rua Coelho Rodrigues, nº 1921, Bairro Centro, Teresina-PI, amparado nos arts. 58, I, §§ 1º e 2º, 65, I, §§ 1º e 2º, II, da Lei nº 8.666/1993, e art. 18 da Lei nº 8.245/1991. DOTAÇÃO: Fonte: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL; Dotação: 04.122.0017.2.027 – Administração da SEMF; e Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. DO PREÇO: O valor total deste Contrato é de R$ 228.745,08 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), sendo que o valor mensal é de R$ 19.062,09 (dezenove mil e sessenta e dois reais e nove centavos), o qual suprimido de 10%, perfaz o valor global de R$ 205.870,56 (duzentos e cinco mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), sendo o valor mensal de R$ 17.155,88 (dezessete mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). DATA DE ASINATURA: 13 de maio de 2025. ASSINAM: pela CONTRATANTE – Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças; e pela CONTRATADA – Roberto Mesquita de Carvalho, Locador.

ID: 000430400700032025

EDITAL CCMT Nº 007/2025. O presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 58, parágrafo único, III, do Regimento do Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina (aprovado pelo Decreto nº 17.043/2017 e alterações posteriores), vem, por meio do presente Edital, COMUNICAR aos representantes ou prepostos da pessoa jurídica SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS CNPJ nº 11.184.393/0001-57 e inscrição municipal nº 103.176-7, que o acórdão de nº 011/2025 referente ao Reexame Necessário, tendo sido julgado no dia 03/04/2025, foi publicado no Diário oficial do Município de Teresina nº 4.001 (06/05/2025). A presente comunicação por Edital dá-se em razão de não ter sido possível a entrega por meio pessoal no seu endereço cadastral (Avenida Jóquei Clube, nº 299- Salas 1004 e 1005 - Jóquei Clube). Para maiores esclarecimentos, procurar o Contencioso Administrativo Tributário, localizado na Central de Atendimento ao Público, na Rua Coelho Rodrigues nº 1921. Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e elevado apreço. Atenciosamente, FÁBIO HENRIQUE LOBATO CARVALHO, Conselheiro Presidente. Teresina, 15 de maio de 2025.

ID: 000430400700042025

ACÓRDÃO Nº 012/2025 . RECURSO VOLUNTÁRIO: PROCESSO SEI Nº 00043.015741/2021-80. PROCESSOS EM ANEXO: Nº's 043.11735/2016, 043.81600/2017, 043.81598/2017, 043.4393/2017, 043.04394/2017. AUTOS DE INFRAÇÃO: AUTO DE INFRAÇÃO SEFISC Nº 04.9.0001219.04309.00009261.2017-16 (ISS PRÓPRIO RECOLHIMENTO A MENOR - SIMPLES NACIONAL). RECORRENTE/RECORRIDO: G R GONÇALVES-ME. CMC: 040792-5. CNPJ: 12.184.164/0001-03. RECORRIDO/RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEMF). RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOÃO CASTELO BRANCO NETO. ACÓRDÃO Nº 012/2025. EMENTA : TRIBUTÁRIO. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAL E ACESSÓRIAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS). RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE. RELATÓRIO : Trata-se de Recurso Voluntario interposto pela G R GONÇALVES-ME frente à DECISÃO Nº 0131/2021 da Junta De Julgamento Tributário (JJT) que julgou procedente o Auto de Infração nº 04.9.0001219.04309.00009261.2017-16. 1. O procedimento fiscal teve sua origem na O.S. nº 2016/000796 e termo final de fiscalização (TFF) nº 2016/000796A, para verificar o cumprimento da obrigação principal e acessória, assim como, verificar o recolhimento do ISS do período janeiro/2012 a dezembro/2016, culminando com seguinte Auto de Infração objeto do presente Recurso Voluntário. 1.1. Auto do Infração (Obrigação principal) nº 04.9.0001219.04309.00009261.2017-16, lavrado em 04/05/2015, no valor total de R$ 32.210,01, calculado conforme demonstrativo em anexo, pelo fato de recolhimento a menor do ISSQN no SIMPLES NACIONAL, o sujeito passivo incorreu em Infringência ao disposto no art. 13, VIII, e 35 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro

Serviço Financeiro (Maio/2025)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	R$ 1.518,00
TAXA SELIC (%)	14,75
TJLP (% ao ano)	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5632
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Administração Direta 1

Administração Indireta 8

Comissão de Licitação 11

Ineditorial 11

de 2006 c/com Art. 13,14e 15 da Resolução CGSN nº 30 de 07 de fevereiro de 2008. 2. O Sujeito Passivo impugnou o Auto de Infração acima citado, interpondo defesa com os seguintes argumentos em síntese: a) inicialmente, destaca-se que no levantamento fiscal da autoridade fiscal, ocorreu o equívoco de incluir no seu levantamento os períodos 01 a 05/2012, 03/2016 e 08/2016, pois estes períodos estão PARCELADOS conforme a documentação acostada aos autos. O recibo de adesão ao parcelamento especial do simples nacional é muito claro ao destacar os períodos parcelados, tanto confirma que no Mapa do levantamento do crédito tributário da autuação, estes meses se encontram com o pagamento zero devido ao parcelamento. Portanto, pugna o sujeito passivo para que seja afastado estes períodos parcelados da cobrança do auto de infração; b) O sujeito passivo alega que o pagamento a menor do ISSQN e de todos os tributos acobertados pela tabela única do simples nacional, ocorreram pelo fato que a tabela do simples nacional é majorada de acordo com o faturamento, e suas divergências são provocadas pela variação das alíquotas unificadas. Houve situações em que o faturamento apurado da Declaração do Simples Nacional, estavam acobertadas por alíquotas menores, portanto, o motivo do pagamento a menor ocorre pela aplicação das alíquotas menores e não da omissão de receita; c) A fiscalização entendeu que o faturamento através das obrigações acessórias cumpridas é a verdadeira receita do simples nacional auferida pela recorrente, e que as notas fiscais emitidas pela empresa não têm nenhuma validade para levantamento do ISS. Utilizou-se apenas as informações do extrato de emissão de nota fiscal para chegar à base de cálculo do ISSQN e simples nacional aqui debatido. Mas esqueceram de levar em conta que jamais devem levantar a base de cálculo do tributo baseado única e exclusivamente no total de emissões das notas fiscais. A lei complementar 123 no artigo 26 deixa muito claro que o MEI fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo CGSN, ficando dispensado da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do caput, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas pelo referido Comitê. Ora, se o próprio CGSN, regramento em que o recorrente está sujeito, deixa muito claro que a definição da receita bruta ocorrerá mediante a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas, qual a competência do auditor fiscal do município para basear a autuação baseada no relatório de emissão de notas fiscais. Portanto, a forma empregada pela fiscalização para alcançar a base tributável do ISSQN e dos demais tributos afronta os princípios da legalidade, da capacidade contributiva, tipicidade cerrada e da segurança jurídica; d) por fim, a Empresa G R GONÇALVES-ME pede que (i) reduza o auto de infração por escorar-se em créditos tributários que estão parcelados nos termos da preliminar arguida. (ii) no mérito, seja julgado improcedente a presente autuação, tornando nula a cobrança, pois a fiscalização para chegar a conclusão da omissão de receita, teria que aprofundar suas investigações para verificar de fato qual receita é decorrente do contribuinte, tendo em vista que o levantamento realizado nas emissões das notas fiscais, não representa a realidade demonstrada nos documentos contábeis. 3. O Auditor-Fiscal autuante instado a manifestar se quanto às razões da Defesa, opina que seja mantido na integra o auto de infração sefisc nº 04.9.0001219.04309.00009261.2017- 16, pois houve levantamento de serviços prestados que não foram declarados no SN referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2012, o que levou à alteração de alíquotas em meses subsequentes. Os valores devidos no SN e não pagos pelo contribuinte, que foram parcelados, não foram lançados no Al. Quanto à alegação de que o levantamento da receita feito pela declaração das notas fiscais não poderia haver visto que há serviços não pagos e notas canceladas, informa-se que os serviços não pagos pelo tomador são inclusos na base de cálculo do imposto e que as notas canceladas não foram computadas no levantamento da receita. 4. A Junta De Julgamento Tributário - JJT proferiu a Decisão nº 131/2021 jugando PROCEDENTE o Auto de Infração sefisc nº 04.9.0001219.04309.00009261.2017-16 nos seguintes termos: a) preliminarmente, a recorrente presta serviço de impressão de material para uso publicitário e outros usos, enquadrado no subitem 13.04 da Lista de Serviço, Anexo VII da Lei Complementar (LC) no 3.606/2006, que tem a previsão de alíquota de contribuição de ISSQN em 5% (cinco por cento), nos termos do Anexo VIII da mencionada LC, entretanto, por ser optante pelo Simples Nacional (SN) a empresa utilizava no período fiscalizado alíquota diferenciada, conforme faturamento e regaras do SN; b) No Auto de Infração no 04900012190430900009261201716, lavrado por recolhimento a menor do ISSQN, relativo às competências de agosto/2012 a outubro/2012 por "Omissão de Receitas" e de novembro/2012 a outubro/2013 por "Diferença de Alíquota", não foram inseridos valores de ISSQN anteriormente incluídos no "Parcelamento Especial do Simples Nacional", fls. 43/44 do Processo no 043.04393/2017; a um, porque não constam lançamentos para as competências de 02 a 06/2012 no referido Auto de Infração, conforme o mapa "DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL", anexo ao AI no Sistema do Simples Nacional, e, também, consoante a informação prestada pelo Auditor-Fiscal no item "4" do Termo Final de Ação Fiscal NO 2016/000796A, fl. 06/07 do Processo no 043.81600/2017 Vol. III, quanto às

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretário Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Domingos Sávio Almeida Normando
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Victor Linhares de Paiva
Secretaria Municipal de Articulação Institucional

Charles Carvalho Camillo da Silveira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Presidente da PRODATER
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aldo Gil de Medeiros
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2025 - Nº 4.007 - 14 de maio de 2025

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2025.05.14 15:11:49 -03'00'

competências consignadas no Auto de Infração do Simples Nacional; a dois, porque foi a "Omissão de Receitas" identificada na ação fiscal para as competências 08 a 10/2012, que resultou na elevação de alíquota em meses subsequentes, gerando os lançamentos de 11/2012 a 10/2013, ou seja, os valores dos lançamentos de 03/2013 e 08/2013, constantes do AI por "Diferença de Alíquota", nenhuma relação guardam com os valores presentes no "Saldo Devedor Original" do retro mencionado parcelamento, realizado em 22.12.2016, data anterior ao início da ação fiscal que se deu em 02.02.2017; c) A receita apurada pelo fisco na presente ação fiscal teve por base as NFSe emitidas pela impugnante, que em sua Defesa, com base no art. 26, §1º , da Lei Complementar Federal n o 123/2006, alega "ser dispensado da emissão de documento fiscal devendo fazer a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro das prestações de serviços ", e, em assim sendo, "o Auditor-Fiscal não poderia recorrer às NFS-e para realizar a apuração da receita Importante observar que o dispositivo legal utilizado pelo contribuinte é privativo dos Microempresários Individuais, vejamos: "Artigo 26. [...] §1º MEI fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo CGSN, ficando dispensado da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do caput, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas pelo referido Comité. [...]" Entretanto, o limite de faturamento anual de um microempreendedor individual (MEI), no período fiscalizado, era de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos da LC nº 123/2006, art. 18-A, "§1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário a que se refere o art. 966 da Lei n o 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R$60.000, 00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo ". Com efeito, destacam-se abaixo os faturamentos anuais da empresa no período de 2011 a 2016, extraídos do Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas: ANO/ RECEITA BRUTA : *2011/ R$ 115.419,13; *2012/ R$ 328.435,35; *2013/ R$ 230.438,45; *2014/ R$ 383.532,24; *2015/ R$ 277.893,19; *2016/ R$ 411.998,96. Portanto, a impugnante, para os fins da LC no 123/2006, não era considerada MEI no período fiscalizado, haja vista ultrapassar em todos os anos o limite legal de faturamento, o que impede a subsunção da sua classificação empresarial ao art. 26, §1º, desta norma. Por consequência, a empresa estava obrigada a emitir nota fiscal conforme estabelecido no art. 26, inciso I, da LC no 123/2006, como de fato o fez, e a autoridade fiscal utilizou-se corretamente das NFSe para a apuração da receita bruta. 5. O sujeito passivo inconformado com a decisão de 1ª instância administrativa nº 131/2021, impetra recurso voluntário junto a este Conselho de Contribuinte no que dispõe o art. 562 da LC Municipal nº 4.974/2016. 5.1 O recorrente em sua peça de defesa, apresentou os mesmos argumentos de fato e direito já arrazoados em sede de impugnação. É o relatório. PARECER DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO : A Procuradoria Geral do Município, representada pela Procuradora Nuanne Oliveira Nunes Da Silva (OAB/PI Nº 24.957), em seu Parecer, manifestou-se no sentido do CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do Recurso Voluntário, mantendo em os seus termos, a Decisão nº 131/2021 da Junta de Julgamento Tributário - JJT. VOTO DO RELATOR : Trata-se de Recurso Voluntario interposto pela G R GONÇALVES-ME frente à DECISÃO Nº 0131/2021 da Junta De Julgamento Tributário que julgou procedente o Auto de Infração nº 04.9.0001219.04309.00009261.2017-16. A autuação decorreu da ação fiscal para cumprimento de obrigação principal e acessórias de janeiro/2012 a dezembro/2016. A defesa apresenta em seus argumentos que os meses 01 a 05/2012, 03/2016 e 08/2016 não devem constar no auto de infração, pois os mesmos foram parcelados e devidamente pagos junto ao portal do simples nacional. Porem os valores quitados junto ao parcelamento não estão enquadrados na autuação, os valores de ISS a pagar inseridos nesses períodos tratam-se de omissões de receitas, não apurados anteriormente e consequentemente não constavam nos parcelamentos citados. Seguindo em sua tese a defesa afirmou que as alíquotas apuradas são divergentes das alíquotas reais da empresa, de fato essas alíquotas estão diferentes das apurações iniciais, pois como houve a inserção de receita devido a omissão em meses anteriores, todos os demais meses sofreram alteração de alíquotas, tendo em vista que o simples toma como base o faturamento dos últimos 12 meses para chegar ao valor da alíquota da apuração mensal. Por fim o recorrente afirma que está dispensada da emissão de notas fiscais baseado na lei complementar 123/2006 art. 26, impugnando o auto de infração, pois o mesmo se baseou nas notas emitidas pela empresa. Porem essa tratativa tributaria deve ser dada a empresas que se enquadrem no regime de MEI. Além dos argumentos mencionados pela JJT, apontando as receitas da empresa e demonstrando que a mesma não poderia ser enquadrada como MEI, em consulta ao portal do simples nacional pode-se constatar que a G R GONÇALVES – ME nunca se enquadrou como MEI. Pelo exposto, voto pelo conhecimento e não provimento do Recurso Voluntário, devendo ser mantida a decisão nº 0131/2021 da Junta De Julgamento Tributário (JJT). É como voto. DECISÃO DO CONSELHO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada em meio virtual no dia 15 de abril de 2025, decidiu, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do RECURSO VOLUNTÁRIO, nos termos do posicionamento do Conselheiro Relator. O voto do relator foi acompanhado por todos os demais conselheiros. Proclamado, assim, o resultado unânime pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário, nos termos do voto do conselheiro relator. Participaram do presente julgamento, o Conselheiro Presidente Fábio Henrique Lobato Carvalho, o conselheiro Relator Antonio João Castelo Branco Neto e os conselheiros José Gonçalves Lima Neto, Patrícia Santos Barbosa (em substituição a conselheira Vanessa Machado Neiva), Fábio de Jesus Lima Gomes (em substituição a conselheira Marina Brandão Lustosa), João Henrique Eulálio Carvalho, Morgana Rodrigues Lopes, Wagner Barbosa de Meneses, Joaquim Caldas Neto, Carlos Alberto Tajra Hidd, Abel Escórcio Filho e dos Procuradores do Município Tiago Lira Pontes e Nuanne Oliveira Nunes da Silva. Publique-se, registre-se e comunique-se. Sessão em meio virtual do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 15 de abril de 2025. ANTONIO JOÃO CASTELO BRANCO NETO, Conselheiro Relator. FÁBIO HENRIQUE LOBATO CARVALHO, Conselheiro Presidente.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460400700052025

PORTARIA Nº 128, DE 14 DE MAIO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 319.000,00 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, na Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024 e na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 319.000,00 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.623 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	3.3.50.43	660	319.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.605 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	3.3.90.30	660	259.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.623 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	3.1.90.04	660	30.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.623 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	3.3.90.30	660	30.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de

Planejamento e Coordenação, em 14 de maio de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

01/01/2025 a 14/05/2025 - ANEXO À PORTARIA Nº 128, DE 14 DE MAIO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: A suplementação se faz necessário para reforço orçamentário, a fim de empenhar despesas dos serviços socioassistenciais sem fins lucrativos. Recurso vinculados, para que sejam feitos os empenhos e pré empenho. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: A presente solicitação de suplementação orçamentária, no valor de R$ 319.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), destina-se a atender as necessidades das Subvenções Sociais nas ações: Ação - 2.623: Primeira Infância no SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ e Ação 2.605: BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), devido a insuficiência de saldo nas fichas orçamentárias, informamos que as anulações nas fichas não causam déficits orçamentários. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 189.523.866,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.794.407.734,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,34%

ID: 000460400700062025

PORTARIA Nº 129, DE 14 DE MAIO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, na Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024 e na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.365.0008.2.609 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DOS CMEI´S	3.3.90.39	550	1.000.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0009.2.612 - MANUTENÇÃO E APOIO AO ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39	550	1.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.365.0008.2.610 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL NOS CMEIS	3.3.90.30	550	2.000.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 14 de maio de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

01/01/2025 a 14/05/2025 - ANEXO À PORTARIA Nº 129, DE 14 DE MAIO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação para atender as necessidades da SEMJUV quanto ao pagamento de Folha de Pessoal referente aos meses de Março a Junho de 2025. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: A anulação da ficha indicada não prejudicará o andamento do órgão no exercício vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 189.523.866,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.794.407.734,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,34%

ID: 000460400700072025

PORTARIA Nº 130 DE 14 DE MAIO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, na Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024 e na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.122.0017.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.3.90.92	500	40.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.422.0001.4.034 - APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO REFERENTE A GARANTIA E DEFESA DE DIREITOS.	3.3.50.43	500	30.000,00
SEMCASPI	12.001.08.334.0001.4.035 - APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO REFERENTE A QUALIFICAÇÃO E ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO.	3.3.50.43	500	10.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 14 de maio de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 14/05/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 130, DE 14 DE MAIO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais

Valor necessário para pagamento de aluguel do almoxarifado da Semcaspi, conforme contrato n° 74/2023, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O saldos da ficha anulada cobre as previsões de despesas, não causando déficits orçamentários. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 189.523.866,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.794.407.734,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,34%

ID: 000460400700082025

TERMO DE REFERÊNCIA. 1. OBJETO. 1.1. Este termo de referência tem por objeto a contratação de uma consultoria especializada para apoiar a gestão pública na análise técnica, econômica e legal das alternativas disponíveis, para diagnosticar o consumo e a conformidade tarifária das Unidades Consumidoras (UCs) do município; avaliar a viabilidade de migração para modalidades alternativas de contratação de energia (GD, ACL ou APE); elaborar, com base em critérios técnicos e regulatórios, o edital de licitação para contratação de fornecimento de energia ou solução equivalente e apoiar a tomada de decisões da administração com base em critérios econômicos, legais e operacionais para atender à necessidade da SEMPLAN. 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.2.1. Considerando a necessidade da Administração Pública em adotar soluções que promovam maior eficiência na gestão de recursos públicos, especialmente no que se refere ao consumo de energia elétrica — um dos principais componentes das despesas correntes do município — torna-se imprescindível a adoção de medidas que possibilitem um diagnóstico técnico preciso e uma tomada de decisão fundamentada. 2.2. Diante da complexidade das normas regulatórias do setor elétrico, bem como da diversidade de modalidades tarifárias e oportunidades de contratação disponíveis, como o Ambiente de Contratação Livre (ACL), Geração Distribuída (GD) e Autoprodução de Energia (APE), a atuação de uma consultoria especializada é fundamental para garantir uma análise criteriosa, técnica, econômica e legal das alternativas existentes. 2.3. A contratação de consultoria visa: Diagnosticar o perfil de consumo e a conformidade tarifária das Unidades Consumidoras (UCs) do município; Avaliar a viabilidade técnica e econômica da migração para modalidades alternativas de contratação de energia (GD, ACL ou APE); Elaborar, com base em critérios técnicos e regulatórios, o edital de licitação para contratação de fornecimento de energia ou solução equivalente; Apoiar a administração pública na tomada de decisões estratégicas, considerando os aspectos legais, econômicos e operacionais envolvidos. 2.4. Assim, a contratação da consultoria especializada justifica-se como medida estratégica para garantir o uso eficiente dos recursos públicos, a adequação à legislação vigente e a busca por soluções sustentáveis e economicamente viáveis para o fornecimento de energia elétrica no âmbito municipal. 2.5. Diante disso, é real e evidente a necessidade urgente de contratação de empresa especializada no objeto em tela, por meio de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021, devido à urgência da necessidade. 3. DO detalhamento e QUANTITATIVO do objeto. 3.1. O objeto da presente contratação trata-se do seguinte: ITEM DESCRIÇÃO CATSER UNIDADE DE FORNECIMENTO (Unidade) QUANTIDADE (O1) 1 CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA APOIAR A GESTÃO PÚBLICA NA ANÁLISE TÉCNICA, ECONÔMICA E LEGAL DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS, PARA DIAGNOSTICAR O CONSUMO E A CONFORMIDADE TARIFÁRIA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UCS) DO MUNICÍPIO; AVALIAR A VIABILIDADE DE MIGRAÇÃO PARA MODALIDADES ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO DE ENERGIA (GD, ACL OU APE); ELABORAR, COM BASE EM CRITÉRIOS TÉCNICOS E REGULATÓRIOS, O EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA OU SOLUÇÃO EQUIVALENTE E APOIAR A TOMADA DE DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO COM BASE EM CRITÉRIOS ECONÔMICOS, LEGAIS E OPERACIONAIS 4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO. 4.1. O valor estimado da contratação deverá ser de até R$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme os limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com também o Decreto Federal nº 12.343 , de 31 de dezembro de 2024 e com base em valores praticados em serviços de natureza similar, conforme verificado na pesquisa de preços 12147701 . 4.2. Parcelamento ou não da contratação - O serviço deve ser oferecido por única contratada. 4.3. Previsão da contratação no Plano de Contratação Anual - PCA - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação-SEMPLAN, até o presente momento, não dispõe de Plano de Contratação Anual - PCA. 4.4. Previsão da contratação no Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação-SEMPLAN não dispõe, no momento, de Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS. 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS. 5.1.1 O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, a saber: (...) XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.(...).6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO. 6.1. A contratação dar-se-á por dispensa de licitação, com fulcro no disposto no inciso II do art. 75, da Lei n. 14.133/2021, in verbis: Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; 6.2. A toda evidência, o Decreto Federal nº 12.343 , de 31 de dezembro de 2024 atualizou o valor constante no inciso II do art. 75 para R$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), logo, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese legal. 7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNCEDOR. 7.1. A presente contratação se dará por empreitada por preço global, sendo declarado o vencedor quem apresentar menor valor para o objeto a ser contratado. 8. Do Tratamento Diferenciado Conferido à ME/EPP/MEI em Contratações e Licitações Públicas. 8.1. Por tratar-se de procedimento cujo valor é inferior a R$80.000,00 (oitenta mil reais), a presente contratação será destinada exclusivamente a empresas que comprovarem o enquadramento como ME/EPP/MEI, nos termo da LC 123/2006. 9. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL. 9.1. A vigência será de até 12 (doze) meses contados da data de assinatura. 9.2. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço; 9.3. A execução do objeto será feita por execução indireta pelo regime de empreitada por preço global. 10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. 10.1. A contratada deverá executar o cumprimento da obrigação, objeto deste Termo de Referência, com prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após recebimento da nota de empenho; 10.2. Local do Cumprimento da Obrigação: os serviços deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço: Pca Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Palácio da Cidade, Centro, Teresina-PI, CEP 64000-160, onde fica localizada a sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação; 10.3. Horário para Cumprimento da Obrigação: os serviços devem ser entregues no horário de 7h30 às 13h30. 10.4. Os serviços serão recebidos: 10.4.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta; 10.4.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que dar-se-á até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório. 10.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 10.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas. 11. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO. 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 12. reajuste e alterações. 12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. 12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E. 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 12.4. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste. 12.5. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado. 12.6. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado. 12.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021. 12.8. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 13. DA HABILITAÇÃO. 13.1. Habilitação jurídica: I - cédula de identidade; II - Registro comercial, no caso de empresa individual; III -

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. 13.2. Habilitação fiscal e trabalhista. I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; VI - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa de contratar, no âmbito da Administração Municipal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;e, Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI. 13.3. Comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira. I - Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. II - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: 1- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); 2- Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e 3 - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/ (Passivo Circulante). III - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II). 14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV - Multa: a) moratória de 0,5% (meio décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 29 (vinte e nove) dias; b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021; c) compensatória de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. 14.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). 14.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021). 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de2021). 14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento. 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. 15.1. Contratada obriga-se a: 15.1.1. Executar os serviços com rigor técnico, ética e profissionalismo, conforme as diretrizes deste Termo de Referência, além de disponibilizar equipe qualificada, multidisciplinar e com experiência comprovada, mantendo sigilo sobre as informações obtidas durante a execução dos serviços; 15.1.2 Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, tributos e demais despesas decorrentes do contrato, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta; 15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 15.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos; 15.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 15.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 15.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato; 15.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 15.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. 16.1. São obrigações da CONTRATANTE: 16.1.1. Disponibilizar todas as informações e dados necessários à execução dos trabalhos; 16.1.2. Acompanhar a execução dos serviços; 16.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato; 16.1.4. Verificar minu-

ciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 16.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes; 16.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 16.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos; 16.1.8. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário. 16.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 16.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, previstas no Contrato. 17. fiscalização. 17.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021. 17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 17.4. O Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado. 18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS. 18.1. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). 19. Acesso a Informação. 19.1. O art. 10 da IN nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação. 19.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquandra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade. 20. direitos autorais, propriedade intelectual, sigilo e segurança dE dados. 20.1. A pretensa contratada, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), deve se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Administração; 20.2. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal; 20.3. A pretensa contratada deve manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual; 20.4. A pretensa contratada deve proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; 20.5. A pretensa contratada dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Administração; 20.6. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a pretensa contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final; 20.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo; 20.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD; 20.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD. 21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão com base na seguinte dotação orçamentária: Ação: 2.018 - Administração da Semplan, Fonte de recursos:1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL, Elemento de despesa: 3.390.35 - Serviços de Consultoria. 22. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO. 22.1. Será providenciada a formalização do contrato entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (SEMPLAN) e a Empresa a ser contratada, bem como a designação do gestor e do fiscal do contrato, os quais serão responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual durante toda a sua vigência.. 23. inserção das condições de pagamento, os critérios, a data-base e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, das exigências de garantias oferecidas para assegurar sua plena execução. 23.1. No que diz respeito a inserção das condições de pagamento, os critérios, a data-base e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, elucidamos serão devidamente inseridas no contrato definitivo. 23.2. Quanto as exigências de garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, esclaracemos que a presente contratação não exige em nenhum momento garantia, no intuito de antecipação de valores a título de pagamento ou de garantia mínima do objeto, por se tratar de consultoria específica. 23.3. No que diz respeito a reserva de vagas para aprendiz, será realizada a inclusão no momento da elaboração definitiva do contrato. 24. consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhista. 24.1. As consultas serão refeitas antes da formalização contratual e devidamente juntadas aos autos do processo. 25. Publicação no Portal Nacional de compras públicas. 25.1. Serão realizadas todas as publicações pertinentes para a efetividade da presente contratação. 26. designação do fiscal de gestor do contrato. 26.1. As referidas designações serão devidamente realizadas no momento da contratação, respeitando o art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021. 27. DA SUBCONTRATAÇÃO. 27.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

ID: 000460400700092025

AVISO Nº 12200680, DE 14 DE MAIO DE 2025. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA APOIAR A GESTÃO PÚBLICA NA ANÁLISE TÉCNICA, ECONÔMICA E LEGAL DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS, PARA DIAGNOSTICAR O CONSUMO E A CONFORMIDADE TARIFÁRIA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UCS) DO MUNICÍPIO; AVALIAR A VIABILIDADE DE MIGRAÇÃO PARA MODALIDADES ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO DE ENERGIA (GD, ACL OU APE); ELABORAR, COM BASE EM CRITÉRIOS TÉCNICOS E REGULATÓRIOS, O EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA OU SOLUÇÃO EQUIVALENTE E APOIAR A TOMADA DE DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO COM BASE EM CRITÉRIOS ECONÔMICOS, LEGAIS E OPERACIONAIS. Prazo para recebimento documentos de habilitação e proposta de preços, a partir do dia 14/05/2025 até as 23:59 minutos do dia 16/05/2025 (horário de Brasília – DF), sob pena de não aceitação, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: seplag.semplan@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Maiores informações e esclarecimentos sobre a referida contratação direta serão prestados através do e-mail seplag.semplan@gmail.com . Integram este aviso de dispensa os seguintes documentos: Termo de Referência; Minuta de proposta comercial. (datado e assinado eletronicamente). Marco Antônio Ayres Corrêa Lima. Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação- SEMPLAN.

ID: 000460400700102025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL. PROCESSO N.º 00046.001085/2025-64. DISPENSA N.º 01/2025 . Razão Social: _____ CNPJ:_____ Endereço:_____ Telefone: () _____ E-mail: _____ . A empresa acima se propõe a prestar os serviços objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência , pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORN.	QUANT.	VALOR TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE UMA CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA APOIAR A GESTÃO PÚBLICA NA ANÁLISE TÉCNICA, ECONÔMICA E LEGAL DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS, PARA DIAGNOSTICAR O CONSUMO E A CONFORMIDADE TARIFÁRIA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UCS) DO MUNICÍPIO; AVALIAR A VIABILIDADE DE MIGRAÇÃO PARA MODALIDADES ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO DE ENERGIA (GD, ACL OU APE); ELABORAR, COM BASE EM CRITÉRIOS TÉCNICOS E REGULATÓRIOS, O EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA OU SOLUÇÃO EQUIVALENTE E APOIAR A TOMADA DE DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO COM BASE EM CRITÉRIOS ECONÔMICOS, LEGAIS E OPERACIONAIS	UNIDADE	1	R$
VALOR TOTAL PARA OS 12 MESES:				

DECLARAÇÃO: 2.1. Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta. LOCAL/DATA. Nome do Responsável .

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490400700112025

PORTARIA Nº 25/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025. DESIGNAÇÃO DO GESTOR, FISCAL E SUPLENTE DOS CONTRATOS 01/2025 e 02/2025. A Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017, Processo SEI n° 00049.007949/2023-56, RESOLVE: Art. 1º: Designar gestor e fiscal, nomeando como Fiscal de Contrato o servidor Paulo Roberto Arrais Rodrigues, e como Gestor de Contrato a servidora Flávia Nayana Azevedo da Silva e como Suplente de Fiscal de Contrato a servidora Luma Carolina de Costa Carvalho dos contratos 01/2025 e 02/2025. Art. 2º Esta portaria tem efeitos a partir de 09/05/2025. Art. 3º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. Teresina-Piauí, 09 de maio de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490400700122025

ERRATA Nº 01, REFERENTE A PORTARIA N° 19/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI vem, por meio de sua Secretária Municipal, no uso de suas atribuições legais, tornar público e oficializar a presente "ERRATA" a partir da publicação deste extrato, conforme disposições a seguir alinhavadas: A PORTARIA N° 19/2025, assinada na data de 23 de abril de 2025, apresenta equívoco. ONDE SE LÊ : d) Termo de Colaboração nº 03/2024 - Lar de Santanna; LEIA-SE : d) Termo de Colaboração nº 03/2025 - Lar de Santanna. Teresina-PI, 09 de maio de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal da SEMCASPI.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450400700132025

PORTARIA Nº 125/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, CONSIDERANDO o processo Administrativo n° 00045.015518/2025-72 em que que solicita liberação de Suprimentos de Fundos para atender às necessidades básicas do Hospital da Primavera, RESOLVE: Art. 1° Nomear a servidora abaixo relacionada para o exercício das funções de Tomadora de Suprimento de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto n° 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. NOME Rejane Maria de Sousa CPF 160.973.003-87 CARGO OU FUNÇÃO Chefe de Secretaria LOTAÇÃO Hospital da Primavera Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

ID: 000450400700142025

PORTARIA Nº 128/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, CONSIDERANDO o processo Administrativo n° 00045.002571/2025-53 em que solicita liberação de Suprimentos de Fundos para atender às necessidades básicas da GERENCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA - GEAFA , RESOLVE: Art. 1° Nomear o servidor abaixo relacionado para o exercício das funções de Tomador de Suprimento de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto n° 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. NOME RAFAEL PORTELA FONTENELE CPF 003.305.513-02 CARGO OU FUNÇÃO GERENTE LOTAÇÃO GEAFA Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

ID: 000450400700152025

PORTARIA Nº 190/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 307/2024 E 308/2024, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA E I C L L MENDES EIRELI. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a servidora Erika Barbosa dos Santos Brito, Gerente de Apoio Administrativo-HUT, Matrícula: 042033, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS Nº 307/2024 E 308/2024, referente ao processo administrativo nº 00045.027850/2025-12, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e I C L L MENDES EIRELI. Art. 2º - DESIGNAR a servidora Josenily da Fonseca Campelo, Gerente de Almoxarifado- HUT, Matrícula: 59279, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022.Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022.Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 13 de maio de 2025. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS.

ID: 000450400700162025

PORTARIA Nº 191/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 307/2024 E 308/2024, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA E I C L L MENDES EIRELI. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 307/2024 E 308/2024, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA E I C L L MENDES EIRELI.O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e

fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022,RESOLVE:Art. 1º - DESIGNAR o servidor Marcos Serra de Lobão Veras, Gerente Médico da Agência Transfusional - HUT, Matrícula: 114226, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DOS CONTRATOS Nº 307/2024 E 308/2024, referente ao processo administrativo nº 00045.027850/2025-12, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e I C L L MENDES EIRELI. Art. 2º - DESIGNAR a servidora Gisleide Barbosa Lima, Enfermeira - HUT, Matrícula: 116736, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022.Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022.Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 13 de maio de 2025. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS.

ID: 000450400700172025

PORTARIA Nº 192/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025. DESIGNA GESTOR titular e suplente Do CONTRATO nº 84/2022, FIRMADO ENTRE A FMS E a empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública. CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022,RESOLVE:Art. 1º - DESIGNAR o servidor JOSÉ WALDERI ARRAIS JUNIOR, Assistente Técnico Administrativo, exercendo a função gratificada da Assessoria Técnica de Manutenção(DAE-HUT), Matrícula: 44009, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DO CONTRATO Nº 84/2022, referentes ao processo administrativo nº 00045.001943/2025-34, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. Art. 2º - DESIGNAR a servidora ROBERTA BERTÉ, Enfermeira(GAH-DAE), Matrícula: 55835, para exercer a função de GESTORA SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022.Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022.Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 13 de maio de 2025.CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS.

ID: 000450400700182025

PORTARIA Nº 194/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025. DESIGNA FISCAIS SETORIAIS e SUPLENTES CONTRATO Nº 84/2022, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública. CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022,RESOLVE:Art. 1º DESIGNAR os (as) servidores(as), conforme ANEXO I, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL TITULAR SETORIAL DO CONTRATO Nº 84/2022, em suas respectivas lotações, referente ao processo administrativo nº 00045.001943/2025-34, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. Art. 2º DESIGNAR os(as) servidores(as), conforme ANEXO I, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE SETORIAL de acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022.Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 13 de maio de 2025. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS ANEXO I – RELAÇÃO DE FISCAIS SETORIAIS TITULAR E SUPLENTES DO CONTRATO Nº 84/2022. Unidade UPA RENASCENÇA Fiscal Setorial NOME: JULIANE DE CASTRO GOMES IBIAPINA COSTA FUNÇÃO: DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LOTAÇÃO: UPA RENASCENÇA III MATRÍCULA: 74724 Fiscal Suplente NOME: DANIELA BARROS DA SILVA FUNÇÃO: CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS LOTAÇÃO: UPA RENASCENÇA MATRÍCULA: 114016 Unidade PROMORAR Fiscal Setorial NOME: JANILENE MARIA DA SILVA LINHARES FUNÇÃO:DIRETORA ADMINISTRATIVA LOTAÇÃO: HOSPITAL E UPA DO PROMORAR MATRÍCULA: 50434 Fiscal Suplente NOME: MARIA FRANCILENE DA LUZ GONÇALVES FUNÇÃO: CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS LOTAÇÃO:HOSPITAL DO PROMORAR MATRÍCULA:33758 Unidade COMPLEXO SATÉLITE Fiscal Setorial NOME: MARCELO PEREIRA DA SILVA CARGO: CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS MATRÍCULA: 88137 Fiscal Suplente NOME: HOCIOMARA LIS DE MARIA LIMA COSTA CARGO: DIRETORA ADMINISTRATIVA UPA SATÉLITE MATRICULA: 114165 Unidade BUENOS AIRES Fiscal Setorial NOME: REJANE DOS SANTOS GOMES FUNÇÃO: DIRETORA ADMINISTRATIVA. MATRÍCULA: 113711 Fiscal Suplente NOME: ATENCIO PEREIRA DE QUEIROGA FILHO FUNÇÃO: DIRETOR GERAL MATRÍCULA: 29354 Unidade PARQUE PIAUI Fiscal Setorial NOME: JOÃO GABRIEL VIEIRA GONZALEZFUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO LOTAÇÃO: UNIDADE DE SAÚDE PARQUE PIAUÍMATRÍCULA: 109899 Fiscal Suplente NOME:CRISTIANE CARLA DA COSTA E SILVA LIMA FUNÇÃO: CHEFE DO FINANCEIRO MATRICULA:61240 Unidade HUT Fiscal Setorial NOME: JOSENILY DA FONSECA CAMPELO CARGO: GERENTE DE ALMOXARIFADO-HUT MATRÍCULA: 59279 Fiscal Suplente NOME: MACIEL MORAES FERREIRA FILHO FUNÇÃO: GERENTE DE MANUTENÇÃO HUT LOTAÇÃO: MANUTENÇÃO HUT MATRÍCULA: 76823 Unidade CIAMCA Fiscal Setorial JOAO HILTON FERNANDES SILVA JÚNIOR MATRICULA: 113619 FUNÇÃO: DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO Fiscal Suplente JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA FUNÇÃO: AUX. OPERACIONAL DE SERVIÇOS MATRICULA: 027881 Unidade DIRCEU Fiscal Setorial NOME: JOSÉ PASSOS RODRIGUES FILHO FUNÇÃO: DIRETOR ADMINISTRATIVO LOTAÇÃO: HOSPITAL DO DIRCEU II MATRÍCULA: 44391 Fiscal Suplente NOME: FABIANO MACIEL DE OLIVEIRA FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO LOTAÇÃO: HOSPITAL DO DIRCEU II MATRÍCULA: 46607 Unidade MARIANO CASTELO BRANCO Fiscal Setorial NOME: LUCIANA PINTO DE SOUSA SILVEIRA ASSUNÇÃO FUNÇÃO: DIRETORA GERAL LOTAÇÃO: HOSPITAL MARIANO GAYOSO CASTELO BRANCO MATRÍCULA: 113625 Fiscal Suplente NOME: PATRÍCIO ANDERSON DOS SANTOS SÁ FUNÇÃO: CHEFE DO FINANCEIRO LOTAÇÃO: HOSPITAL MA-

RIANO GAYOSO CASTELO BRANCO MATRÍCULA: 55532 Unidade PRIMAVERA Fiscal Setorial ORZINETE MELO DE MOURA FUNÇÃO: DIRETORA LOTAÇÃO: HOSPITAL DA PRIMAVERA MATRÍCULA: 114053 Fiscal Suplente SUPLENTE: GILMARA RAKEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE CARGO: GERENTE DE ENFERMAGEM MATRÍCULA: 114048 Unidade MONTE CASTELO Fiscal Setorial NOME: JUNIEL RODRIGUES DA COSTA FUNÇÃO: CHEFE DOS SERVIÇOS GERAIS MATRÍCULA: 114094 Fiscal Suplente NOME: RENATA RODRIGUES ORSANO FUNÇÃO: DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO MATRÍCULA: 113953 Unidade SAMU Fiscal Setorial NOME: MARILENE ALMEIDA LIMEIRA MATRÍCULA: 72508 CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVA Fiscal Suplente NOME: JOSÉ CAMPELO SOBRINHOFUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO MATRÍCULA: 78778 Unidade OZEAS Fiscal Setorial NOME: FRANCISCO ALBERTO DE SOUSA FUNÇÃO: CHEFE SERVIÇOS GERAIS LOTAÇÃO: HOSPITAL DR. OZÉAS SAMPAIO MATRÍCULA: 114218 Fiscal Suplente NOME:TAMIRES RESENDE CORREIA CARDOSO LIMA FUNÇÃO: DIREÇÃO GERAL LOTAÇÃO: HOSPITAL DR. OZÉAS SAMPAIO MATRÍCULA: 113663.

ID: 000450400700192025

PORTARIA Nº 196/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025. ESTABELECE APLICAÇÃO DE PENALIDADE À EMPRESA CWN FERREIRA LTDA O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o conteúdo do Processo nº 00045.013877/2025-50, em que constam os inadimplementos na execução do contrato; CONSIDERANDO o Parecer jurídico emitido nos autos pela AJU/FMS; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo primeiro do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, a exigência legal de se publicar no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas; RESOLVE: Art. 1º APLICAR a empresa CWN FERREIRA LTDA CNPJ n° 29.293.116/0001-48, com fulcro nos artigos 66. 77 ao 80. 86 e 87), da Lei nº. 8.666/1993: I - MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor dos empenhos relativos ao fornecimento inadimplido (NEs nº 7099/2024, 7122/2024 e 7101/2024), conforme art. 87 e incisos, da Lei nº. 8.666/1993. Art. 2º. Conceder, em atendimento ao Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, o direito ao Recurso previsto pelo inciso i do Art. 109 da Lei nº. 8.666/1993, que deverá ser interposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento desta Portaria. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Teresina, 13 de maio de 2025. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410400700202025

PORTARIA Nº 138/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.04.13668P, resolve APOSENTAR RAIMUNDO NONATO BARBOSA TEIXEIRA DE MIRANDA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Procurador, Classe Especial, referência "CE", matrícula nº 001323, CPF: 133.614.573-00, lotado na Procuradoria Geral do Município - PGM, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, nos termos do artigo 10, § 2º, I e § 3º, I c/c artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 13.351,34
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE OPERACIONAL, CONFORME ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.952/09 C/C LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 18.691,87
VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA, CONFORME ART. 2º,§2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.952/09 C/C LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 4.803,37
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 36.846,58

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410400700212025

ERRATA - ASSG-CONTR-IPMT O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT vem tornar público e oficializar a presente "ERRATA", conforme disposições a seguir alinhavadas: o TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO e o CONTRATO Nº 02/2025 - IPMT (Processo SEI nº 00041.006150/2023-44), assinados em 01/04/2025, apresentam equívoco. * No Termo de ratificação e autorização (11811807): ONDE SE LÊ : CNPJ 51.309.429/0001-04; LEIA-SE : CNPJ 05.068.624/0001-64. * No Contrato (11938868): ONDE SE LÊ : CNPJ 05.064.628/0001-64; LEIA-SE : CNPJ 05.068.624/0001-64. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820400700222025

EXTRATO DA NOTIFICAÇÃO Nº 25-C/2025. DATA: 30 DE ABRIL DE 2025. NOME: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS. CPF: 805.952.123-72. ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA ARLINDO NOGUEIRA, 2335. BAIRRO MACAÚBA. INFRAÇÃO: TERRENO SEM LIMPEZA INTERNA E EXTERNA (COM ACÚMULO DE VEGETAÇÃO), COM ABERTURAS NO MURO E SEM CALÇADA. LOCAL DA INFRAÇÃO: AV. PRESIDENTE KENNED, LOTES 5 A 10, AO LADO DO Nº 6786 - SOCOPO. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART.15, 16 e 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610/2017 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO). EXIGÊNCIAS DA SDU/IPMT: EFETUAR A LIMPEZA DO TERRENO E DA CALÇADA ELIMINANDO O MATO/PLANTAS RASTEIRAS (CAPINA), BEM COMO O COMPLETO FECHAMENTO DO MURO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS E EXECUÇÃO DE CALÇADA NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS. PENALIDADE: O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA PELO PODER PÚBLICO DE ACORDO COM OS ART. 202, 203, 204 E 205 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.610/2007. TERMO DE NOTIFICAÇAO: Recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado (a) e ciente que deverei atender conforme especificado acima, a contar da presente data, as exigências do Poder Público Municipal em cumprimento da Legislação em vigor. RESPONSÁVEL: Clarissa de Almeida Dias – Fiscal de Serviços Públicos - SDU LESTE. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

ID: 000820400700232025

EXTRATO DA NOTIFICAÇÃO Nº 36-C/2025. DATA: 14 DE MAIO DE 2025. NOME: PAULO FERREIRA DA SILVA. CPF: 373.405.303-04. ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA SÃO JOÃO, 870. BAIRRO CENTRO. INFRAÇÃO: TERRENO NÃO EDIFICADO COM PASSEIO OBSTRUÍDO POR RESÍDUOS VEGETAIS (RESTOS DE PODA E CAPINA). LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA DR. JESUS DA CUNHA ARAÚJO, ESQUINA COM A RUA CINEAS VELOSO – SANTA ISABEL. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART. 66 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610/2017 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO). EXIGÊNCIAS DA SDU/IPMT: EFETUAR A RETIRADA DOS RESÍDUOS DA CALÇADA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. PENALIDADE: O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA PELO PODER PÚBLICO DE ACORDO COM OS ART. 202, 203, 204 E 205 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.610/2007. TERMO DE NOTIFICAÇAO: Recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado (a) e ciente que deverei atender conforme especificado acima, a contar da presente data, as exigências do Poder Público Municipal em cumprimento da Legislação em vigor. RESPONSÁVEL: Clarissa de Almeida Dias – Fiscal de Serviços Públicos - SDU LESTE. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500400700242025

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 14/2023 - SDU/NORTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 059/2023 - SAAD/NORTE. PROCESSO

LICITATÓRIO Nº 00050.004341/2022-37 - SAAD/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001670/2025-74. CONTRATADA: EMPRESA VITÓRIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME. Objeto: 1) Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias para vigência, com início em 17/08/2025 e término em 12/02/2026, e por mais 180 (cento e oitenta) dias para execução, com início em 15/05/2025 e término em 10/11/2025, relativos ao Contrato nº 14/2023 - SDU/NORTE. 2) Asseguração da Posterior Análise de Solicitação de Reajuste: Fica assegurada a apreciação e análise quanto à eventual solicitação de reajuste do contrato em tela, prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (REAJUSTAMENTO DE PREÇOS), mesmo que em momento posterior à celebração deste aditivo, conforme pleiteado pela Contratada, considerando-se o teor do Requerimento de Prorrogação dos Prazos de Vigência e Execução do Contrato nº 14/2023 - SDU/NORTE. 3) Da Obrigatoriedade da Renovação da Garantia de Execução dos Serviços: Em cumprimento à CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO), fica a Contratada obrigada a proceder com a renovação da garantia da execução dos serviços objeto por período equivalente ao prazo de prorrogação, a qual deverá ser providenciada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do instrumento de aditamento, no importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com a finalidade de garantir a regular execução contratual. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 14 de maio de 2025. Assina pela Contratante: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente da SDU Norte, e pela Contratada: Sra. Patryne Rhavanne da Silva Queiroz.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970400700252025

TERMO ADITIVO N° 04 (PRAZO) AO CONTRATO Nº 06/2023 – SAAD-SUDESTE-II . CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE – SDU/SUDESTE. CONTRATADA: PERFORMANCE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) DO CONTRATO N° 06/2023 – SAAD/SUDESTE-II, ORA ADITADO, SERÃO ACRESCIDOS, POR MÚTUO ACORDO ENTRE AS PARTES, POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA EMPRESA E AUTORIZAÇÃO DESSA SUPERINTENDÊNCIA, POR MEIO DA AUTORIZÇÃO DESPACHO 91/2025 – GOS-SDU-SUDESTE, COMO CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00097.000437/2025-72 E AMPARO NO ART. 57, I DA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 1993. DATA DE ASSINATURA: 14 DE MAIO DE 2025. ASSINA PELA CONTRATANTE: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE SDU-SUDESTE E PELA CONTRATADA: SR. MARCOS AURELIO SOARES FERREIRA.

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

ID: 000770400700262025

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2023. ESPÉCIE: 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2023, FIRMADO EM 13/05/2025, COM A EMPRESA AVANT ENGTECH LTDA, CNPJ nº 26.738.842/0001-39; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 15/05/2025 E TÉRMINO EM 14/05/2026; FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93; PROCESSO SEI Nº 00077.008906/2025-68 ; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: FICHA: 34; AÇÃO: 1.531 – EXECUÇÃO DE CORREÇÕES GEOMÉTRICAS DE VIAS; FONTE DE RECURSO: 1752115 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO – RECURSOS VINCULADOS ; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES. SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE, CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR E PELA CONTRATADA, GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORREA. TERESINA-PI, 13 DE MAIO DE 2025.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450400700272025

AVISO DE LICITAÇÃO-DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025 SRP – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.061625/2024-84. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. CÓDIGO UASG-927337. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual contratação de empresa especializada em SERVIÇOS GRÁFICOS para confecção de blocos, fichas, cartões, adesivos e outros impressos padronizados, para atender as necessidades demandadas pela rede hospitalar desta FMS (Atenção Especializada e Atenção básica) e demais setores desta FMS. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Disponibilidade do Edital 15/05/2025 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 29/05/2025. Fontes de Recursos: 600, 621 e 659. Valor Total Anual Estimado: R$ 4.686.306,40 (Quatro Milhões, Seiscentos e Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Seis Reais e Quarenta Centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina(PI), 09 de maio de 2025. ELEONORA PARENTES SAMPAIO FERNANDES, Diretora de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420400700282025

COMUNICADO. A empresa DA PAZ CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ N°. 54.979.188/0001-90, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação, processo PI DIGITAL N° PIP2408735495, referente ao empreendimento localizado na RUA PEDRO GUIMARAES MARIZ, nº 2795, PARQUE IDEAL, Teresina - PI, CEP: 64078630.

ID: 000420400700292025

COMUNICADO. CLINICA FULL FACE HARMONIZAÇÃO LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 54.270.630/0001- 05, localizada à AV. UNIVERSITÁRIA, 750 sala 41– BAIRRO FATIMA, TERESINA-PI CEP 64049494, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a renovação da LICENÇA AMBIENTAL para a atividade de estética e outros serviços de cuidados com a beleza em Teresina.

ID: 000420400700302025

COMUNICADO. CURAR - SERVICOS MEDICOS LTDA, Inscrito No CNPJ: 11.470.964/0001-10, Localizada na: R PROFESSOR MARIO BATISTA 781 SALA 01 BAIRRO: SAO CRISTOVAO CEP: 64.056-030 TERESINA – PI Torna Público Que Requereu À Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Recursos Hídricos – Semam, A, LICENÇA AMBIENTAL com a seguinte atividade 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

ID: 000420400700312025

COMUNICADO. A DROGARIA SANTA FÉ, razão social: M PIRES E FERREIRA LTDA, inscrita como pessoa juridica no CNPJ 00651020000203. torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a RENOVACAO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO para comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, e artigos medicos e ortopedicos. Localizada na rua Jose do Patrocinio, n° 286A, CEP: 64017040 - Bairro: Piçarra – TERESINA/PI.